

Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

LEI Nº 10.372

Cria o Parque Tecnológico Uberaba e institui o Fundo de Ciência, Tecnologia e Inovação, e o cargo de Gerente e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Parque Tecnológico Uberaba.

§ 1º - O Parque Tecnológico Uberaba tem como principal meta ser um empreendimento para promoção de desenvolvimento empresarial, científico e tecnológico da região onde está inserido, favorecendo a criação, instalação e desenvolvimento de empresas intensivas em conhecimento, a cultura empreendedora, a inovação, a sinergia entre os participantes do Parque e os sistemas de ciência e tecnologia, de modo a conferir competitividade, mercado e reconhecimento internacional ao conjunto.

§ 2º - A área inicial do Parque Tecnológico Uberaba corresponde a área de 160.32.50 (cento e sessenta hectares, trinta e dois ares e cinquenta centiares) desmembrada da Fazenda Experimental Getúlio Vargas, localizada no Município de Uberaba/MG, conforme Escritura Pública de Permuta de Bens Imóveis registrada no Livro 689, às folhas 107/112 do Cartório do 2º Ofício de Notas de Uberaba/MG, averbado com o protocolo nº 83.239, página 257, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberaba/MG.

§ 3º - A área do Parque Tecnológico Uberaba poderá ser ampliada, desde que aprovada por seu Conselho Gestor.

Art. 2º - São objetivos do Parque Tecnológico Uberaba:

I - ser um espaço para desenvolver o conhecimento, a ciência e a tecnologia, constituindo um ambiente favorável à produção intelectual, voltado para a inovação tecnológica e a produção criativa de resultados passíveis de uso imediato, combinado a uma cultura empresarial empreendedora e disponível para investimentos de risco;

II - ser um exemplo em matéria ambiental com a criação de áreas de preservação e de lazer integradas com os espaços verdes, além da implementação de programas de recuperação do cerrado e de educação ambiental;

III - permanecer aberto à cidade, possuindo infra-estrutura pública e espaços democráticos para a prática e promoção da cidadania;

IV - atrair e receber empresas de base tecnológica de diversas áreas do conhecimento, laboratórios, centros de pesquisa e de negócios, bem como dinamizar as estruturas, empresas e instituições já existentes e instaladas;



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.372 –fls.2)

V - promover a sinergia das entidades no Parque e destas com os demais agentes de desenvolvimento no local e na região, em especial entre instituições de ensino e pesquisa, órgãos públicos, agências de desenvolvimento, associações comunitárias, empresas e outras entidades relevantes;

VI - promover a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Gestor do Parque Tecnológico Uberaba.

§ 1º - O Conselho Gestor é a instância máxima de gerenciamento do Parque Tecnológico, sendo composto por um representante da Embrapa, um da Epamig e um do Município de Uberaba, cada qual com um suplente, com atribuições deliberativas sobre as ações a serem desenvolvidas no âmbito do Parque Tecnológico.

§ 2º - Os representantes de cada Partícipe e seus respectivos suplentes serão designados por decreto.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo é o setor da Prefeitura de Uberaba responsável pela gestão do Parque Tecnológico Uberaba.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Gestor:

I - avaliar as propostas apresentadas para investimentos e projetos dentro da área do Parque Tecnológico, respeitando a legislação pertinente;

II - deliberar sobre as moções apresentadas pelo Comitê de Parceiros;

III - estabelecer as normas complementares de funcionamento do Parque Tecnológico, mediante prévio exame do departamento jurídico do Partícipe cujo representante exerça as atribuições de Presidente do Conselho;

IV - provocar a manifestação dos Partícipes sobre questões polêmicas que eventualmente surjam na gestão do Parque Tecnológico;

V - solicitar manifestação do Comitê de Parceiros sobre atividades a serem desenvolvidas no Parque Tecnológico;

VI - aprovar os Planos Anuais de Trabalho a serem desenvolvidos no Parque Tecnológico;

VII - sugerir aos Partícipes a realização de convênios e parcerias a serem por eles firmados para execução de atividades no Parque Tecnológico;

VIII - apresentar aos Partícipes propostas de modificação do Regimento Interno;



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.372 –fls.3)

IX - observar, no desempenho de suas atividades, as disposições deste Regimento Interno e do Convênio Geral de Cooperação que o fundamenta, bem como os preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º - Fica criado o Comitê de Parceiros.

§ 1º - O Comitê de Parceiros tem caráter consultivo, sendo integrado pelos três membros do Conselho Gestor e, voluntariamente, por entidades públicas e privadas regularmente instaladas no Parque Tecnológico.

Art. 6º - Autoriza o Município de Uberaba a repassar à Embrapa recursos financeiro equivalentes a R\$ 1.668.090,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil e noventa reais) em cumprimento ao compromisso firmado na Escritura Pública de Permuta de Bens Imóveis citada.

Art. 7º - Fica instituído o Fundo de Ciência, Tecnologia e Inovação, tendo por objetivo o apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no âmbito do Parque Tecnológico Uberaba e a manutenção da sua estrutura física e administrativa.

Parágrafo único - A administração do Fundo de Ciência, Tecnologia e Inovação estará sob a responsabilidade do Conselho Gestor.

Art. 8º - O art. 48, § 7º, VII da Lei Delegada nº 05, de 03 de dezembro de 2005, modificada pela Lei Delegada de nº 13, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 48** – (...)

(...)

§ 7º - (...)

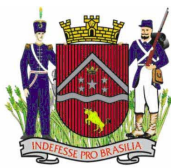
(...)

VIII - Gerente de do Parque Tecnológico de Uberaba. (AC)

Art. 9º - O anexo I da Lei Delegada nº 05, de 03 de dezembro de 2005, modificada pela Lei Delegada de nº 13, de 29 de dezembro de 2005, relativamente ao quadro especial de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, passa vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.372 –fls.4)

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 18 de abril de 2008.

Dr. Anderson Aduino Pereira

Prefeito Municipal

João Franco Filho

Secretário Municipal Interino de Governo.



Câmara Municipal de Uberaba
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.372 –fls.5)

ANEXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	FORMA DE RECRUTAMENTO	CÓDIGO	SÍMBOLO	VAGAS	VENCIMENTO
	
	Gerente do Parque Tecnológico Uberaba	Ampla	UB63	GPT	01	5.505,20